

**“ESTADO PANDEMIA” E “ESTADO PÓS-PANDEMIA”:
ensaio sobre influências do desenvolvimentismo e da nova governança pública para a
emergência de modelos de Estado e de gestão pública mais eficientes e inclusivos**

Gustavo Justino de Oliveira¹
Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis²

“Nunca teremos um mundo perfeito, e seria perigoso procurar um. Mas não há limites para as melhorias que podemos alcançar se continuarmos a aplicar o conhecimento para aprimorar o desenvolvimento humano.”
(O novo iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo.
PINKER, Steven)

SUMÁRIO: 1. CONTEXTUALIZAÇÃO: a Pandemia COVID-19 como gatilho de transformações sociopolítico-econômicas no mundo e no Brasil. 2. “ESTADO-PANDEMIA”, DESENVOLVIMENTISMO E NOVA GOVERNANÇA PÚBLICA. 3. SINALIZAÇÕES FINAIS: mudança de chave e novos rumos para o Estado Pós-pandemia. Bibliografia.

RESUMO

A Pandemia Covid-19 vem produzindo múltiplos efeitos negativos por todo o mundo, que se manifestam em diversas áreas da sociedade, resultando em uma crise sanitária e socioeconômica de enormes proporções históricas, com severos impactos negativos no desenvolvimento humano. A propagação mundial da doença potencializa as causas e efeitos de mazelas sociais preexistentes e desafia os mais diversos campos científicos em busca de soluções multifárias. Nesse contexto e sob ótica do desenvolvimentismo, emerge a relevância da atuação do Estado, pelo que este ensaio pretende investigar a conformação e a atuação do “Estado-Pandemia” e, a partir da nova governança pública, apresentar possíveis perspectivas de um modelo mais inclusivo e mais eficiente de gestão pública pós-pandemia.

¹ Professor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da USP e no IDP (Brasília-DF e SP). Árbitro, consultor e advogado especializado em Direito Público.

² Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Doutorando em Estado de Derecho y Gobernanza Global pela Universidad de Salamanca/ES, em programa de dupla titulação com a Universidade de São Paulo – USP; Mestre em Estrategias Anticorrupción y Políticas de Integridad pela Universidad de Salamanca; Membro do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do MPMG.

Palavras-chave: Pandemia Covid-19; Desenvolvimentismo; Estado-Pandemia; Nova Governança Pública.

ABSTRACT

The Covid-19 Pandemic has been producing multiple negative effects all over the world, which are manifested in different areas of society, resulting in a health and socioeconomic crisis of enormous historical proportions, with severe negative impacts on human development. The worldwide spread of the disease enhances the causes and effects of existing social ills and challenges the most diverse scientific fields in search of multifarious solutions. In this context and from the perspective of developmentalism, the relevance of the State's performance is prominent, which is why this essay intends to investigate the conformation and performance of the “Pandemic State” and, from the idea of the new public governance, present perspectives for an efficient and inclusive model post-pandemic public management.

Keywords: Covid-19 Pandemic; Developmentalism; Pandemic State; New Public Governance.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO: a Pandemia COVID-19 como gatilho de transformações sociopolíticoeconômicas no mundo e no Brasil

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (**ESPII**) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme o Regulamento Sanitário Internacional – com o fim de aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus, eis que seus efeitos vão muito além das consequências sanitárias.³ Em 11 de março do mesmo ano, a mesma organização elevou a classificação da propagação do vírus para pandemia.

No Brasil, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, com base e para os efeitos específicos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. Ato contínuo, foi editada a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

³ Disponível em: <[https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))>. Acesso em: 23 de maio. de 2020.

Por seu turno, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a Pandemia COVID-19 como evento desencadeador de “estado de calamidade pública”, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), posteriormente promulgando a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, conhecida como “Orçamento de Guerra”, possibilitando que a União Federal adote “regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele [estado de calamidade pública nacional] decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional” (art. 1º).

Um evento dessa magnitude global e nacional ocasiona uma espécie de “espiral descendente de subdesenvolvimento”, com impactos negativos para todas os setores de atividade socioeconômica (v.g.: sobrecarga dos sistemas público e privado de assistência à saúde; redução da produção de bens e de prestação de serviços; redução de renda; redução do consumo; desemprego; etc.). Dessarte, não é difícil inferir que a parcela mais pobre da população é aquela em que esses impactos são e serão mais severos, em razão do parco acesso aos serviços público e privados essenciais à fruição dos direitos fundamentais.

Nesse cenário de crise multissetorial, a figura do Estado avulta como essencial e indispensável para o enfrentamento desse *wicked problem*⁴, urgindo profundas reflexões sobre o reposicionamento de seu papel no processo de regulação das relações sociais e na promoção do desenvolvimento humano, propositivamente, sob uma ótica desenvolvimentista - econômica e social - e de nova governança pública.⁵

Para fins da compreensão das reflexões contidas nesse ensaio, entende-se desenvolvimento como “crescimento econômico com equidade social”,⁶ ao passo que por nova governança pública compreende-se “processo por meio do qual atores estatais e não estatais

⁴ RITTEL, Horst W. J.; WEBBER, Melvin M. ‘Dilemmas in a General Theory of Planning. Policy Sciences, 4, 1973, p. 155-169.

⁵ “This vast increase in state power has taken place with almost no time for debate. Some will reassure themselves that it is just temporary and that it will leave almost no mark, as with Spanish flu a century ago. However, the scale of the response makes covid-19 more like a war or the Depression. And here the record suggests that crises lead to a permanently bigger state with many more powers and responsibilities and the taxes to pay for them. The welfare state, income tax, nationalisation, all grew out of conflict and crisis” (*The State in the time of covid-19*. The Economist. March 26th 2020 edition. Disponível em < <https://www.economist.com/leaders/2020/03/26/the-state-in-the-time-of-covid-19>>. Acesso em: 20 de mai. 2020.

⁶ A doutrina mundial sobre desenvolvimentismo e Estado Desenvolvimentista é vasta. No Brasil, cf. entre outros IANONI, Marcus. Teoria do Estado desenvolvimentista: uma revisão da literatura. Sinais Sociais | Rio de Janeiro | v. 9 n.24 | p. 81-105 | jan.-abr. 2014 e DINIZ, Eli et al. (Org.) Repensando o desenvolvimentismo: Estado, instituições e a construção de uma nova agenda de desenvolvimento para o século XXI. São Paulo-Rio de Janeiro: HUCITEC, 2016.

interagem para planejar e implementar políticas a partir de um determinado conjunto de regras informais que moldam e são modeladas pelo poder”.⁷

2. “ESTADO-PANDEMIA”, DESENVOLVIMENTISMO E NOVA GOVERNANÇA PÚBLICA

Os impactos multissetoriais da Pandemia Covid-19 proliferados por todo o mundo são mais significativamente sentidos pelos países menos desenvolvidos e/ou antidemocráticos, em virtude, respectivamente, das precárias condições de desenvolvimento humano das camadas menos privilegiadas da população e pela ausência de dialética governamental comunicativa (governo, imprensa e sociedade), de participação popular na gestão pública (participação na formação e controle das políticas públicas), de acesso à informação pública e, por fim, da antijuridicidade e antieticidade de determinadas intervenções estatais nas liberdades individuais e nos direitos e interesses metaindividuais.

Nesse sentido, especificamente no Brasil, como aponta Abrucio⁸, o agravamento desses efeitos é causado por inúmeros fatores, como a limitação de recursos financeiros e humanos qualificados e a desigualdade social, sem contar a celeuma hermenêuticos acerca das competências administrativa e legislativa entre os entes federativos para a promoção de medida administrativas sanitárias e interventivas na iniciativa privada para contenção da doença, levada, enfim, a controle de constitucionalidade concentrado exercido pelo Supremo Tribunal Federal.⁹

Analisando estruturalmente a figura do Estado nesse contexto pandêmico, ressalvadas eventuais exceções, infere-se que o chamado “*Estado Pandemia*” se caracteriza, ao mesmo tempo, por sua hipertrofia ativa e por uma imediata disfuncionalidade na reação aos impactos da epidemia global, por parte de suas estruturas orgânicas e de seus agentes, marcada, notadamente, pela dificuldade de atuação eficiente em rede, com coordenação e cooperação,

⁷ World Bank, World Development Report (2017). Governance and the law. Overview. p. 2-37. Cf. igualmente OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Contrato de gestão. São Paulo: RT, 2008.

⁸ ABRUCIO, Fernando. **Coronavírus traz trevas, mas ensina**. Valor Econômico, São Paulo, 27 de mar. de 2020, Eu & Fim de Semana, pp. 6-7.

⁹ O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, proferidos em sessão realizada em 6 de maio de 2020, para a apreciação de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343, decidiu que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência causado pela Pandemia Covid-19, independentemente de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena ou outras medidas. Assim, o STF suspendeu parcialmente a eficácia de dispositivos das Medidas Provisórias (MPs) 926/2020 e 927/2020.

interna e externamente, pela qual se tivesse uma rápida, transparente e eficiente reação ao problema, mesmo diante de toda a sua complexidade plurissetorial.

Analisando historicamente o desenho institucional do Estado na implementação de políticas públicas e prestação de serviços públicos, Osborne escorça três regimes: um mais longo e com preeminência da Administração Pública, do final do século XIX até o final da década de 1970 e início da década de 1980; uma segunda, da Nova Administração Pública, até o início do século XXI e um terceiro emergente, da Nova Governança Pública, a partir daí. Tanto o modelo tradicional de Administração Pública, quanto a Nova Administração Pública falharam em capturar a realidade complexa do desenho, do fornecimento e do gerenciamento de serviços públicos no século XXI, sendo, portanto e na contemporaneidade, necessário um entendimento mais sofisticado da implementação de políticas públicas e da prestação de serviços públicos, que supere a estéril dicotomia “administração *versus* gerenciamento” e que permita uma abordagem mais abrangente e integrada ao estudo e prática de políticas públicas implementação e prestação de serviços públicos – Nova Governança Pública.¹⁰

A pandemia, vista como um problema global complexo, não seletivo, com causas e consequências interdependentes e sem soluções bem definidas ou lineares (*wicked problem*), intensifica as *falhas de mercado*, sobretudo em ambientes não desenvolvidos, realça as agruras e mazelas sociais preexistentes e desafia os governos, o mercado e a sociedade civil a encontrarem soluções de contenção do avanço de seus efeitos multifários negativos e de recuperação dos níveis de desempenho humano em múltiplos setores fundamentais ao desenvolvimento.

A maneira pela qual o Estado reage a esses impactos e a eles se reconforma depende, necessariamente, de como o governo dita suas ações, por meio da Administração Pública – interface entre o Estado e a sociedade – mais ou menos marcadas por posicionamentos de ideologias sócio-políticas e personificadas por seus líderes políticos, nos planos interno, externo, interinstitucional e na comunicação social, de acordo com a sistemática própria de seus arranjos governamentais.

¹⁰ OSBORNE, Stephen P. (2010). The (New) Public Governance: a suitable case for treatment? In: _____. (ed.). The New Public Governance? Emerging perspectives on the theory and practice of public governance, New York, Routledge. p. 1-16. Importa ressaltar que a nova governança pública atua por meio da expansão dos acordos públicos, nas mais diversas searas do conhecimento e matérias. Para aprofundar, cf. OLIVEIRA, Gustavo Justino de (Coord.); BARROS FILHO, Wilson Accioli (Org.). Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática. São paulo: Almedina, 2020.

Segundo Harari,¹¹ no cenário da pandemia, os protagonistas deparam-se, basicamente, com duas escolhas impactantes para a contenção da crise: entre vigilância totalitária ou empoderamento dos cidadãos; e entre isolamento nacionalista (“pós-globalização” ou “desglobalização”¹²) ou solidariedade global.

A onda de neoconservadorismo - possível síntese da reação ao *Welfare State*, à contracultura e à nova esquerda - que atingiu diversas partes do globo, alcançou também o território brasileiro, corporificando-se por meio da eleição de Bolsonaro (2019-2022), do Partido Social Liberal-PSL, ao cargo de Presidente da República.

Uma das maiores bandeiras de campanha do Presidente eleito foi a promessa da implantação de um contexto de *Lei e Ordem* no Brasil,¹³ contrapondo-se ao modelo que vinha sendo adotado pelos governos anteriores, os quais - na opinião das novas lideranças políticas - eram aparentemente mais permissivos quanto a diversos aspectos negativos, a exemplo de condutas antijurídicas como a corrupção, ou imoralidades, a exemplo da deturpação do conceito tradicional de família.

Assim, a inédita realidade política que paira sobre o Brasil, a qual se pauta por uma conjunção de liberalismo econômico e neoconservadorismo social,¹⁴ abarca uma grande dúvida sobre o lugar e o espaço da participação social e das instituições participativas na estrutura do Estado.

Analisando os fatores determinantes de diferenciação dos padrões de evolução das sociedades, regimes políticos e da economia, Douglas C. North evoca a noção cunhada por W. Brian Arthur de trajetória dependente (“path dependency”), que consiste num modelo de estreitar conceitualmente o conjunto de escolhas e encadear a tomada de decisões no decorrer do tempo, o que demonstra como as escolhas passadas interferem nas futuras.¹⁵

¹¹ HARARI, Yuval Noah. **The world after coronavirus**. Financial Times, Nova York, 20 de mar. 2020. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/19d90308-6858-11ea-a3c9-1fe6fedcca75>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

¹² A *desglobalização* ou *pós-globalização*, fenômeno nominado por Gordon Brown, no Fórum Econômico Mundial (Davos, 2009), caracteriza-se pelo isolamento nacionalista, protecionismo geopolítico, exacerbação da soberania e sectarismo social.

¹³ Sobre o tema de Lei e Ordem na política, cf. OLIVEIRA, Gustavo Justino de. A influência do combate à corrupção nas eleições presidenciais de 2018. Disponível em < <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-influencia-do-combate-a-corrupcao-nas-eleicoes-presidenciais-2018/>>. Acesso em: 24 maio 2020.

¹⁴ Esta atual simbiose entre liberalismo e neoconservadorismo no Governo Bolsonaro certamente será tema de análise necessária. Todavia, por ora, parece assistir razão a Silvio Luiz ALMEIDA para quem “em momentos de crise, em que é preciso ‘conservar o que concretamente deve ser conservado’, os liberais podem se tornar reacionários” ALMEIDA, Silvio Luiz. Neoconservadorismo e liberalismo. In: GALLEGO, Esther Solano (Org.). O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 30).

¹⁵ NORTH, Douglass C. Instituições, mudança institucional e desempenho econômico. São Paulo: Três Estrelas, 2018 p. 157-177.

Valendo-nos dessa concepção e tendo em conta que o Estado Brasileiro vinha, muito recentemente, sendo orientado por ideais econômicas neoliberais - com menor ingerência estatal no domínio econômico e nas liberdades individuais e coletivas - o atual momento crítico e a imaneente incapacidade do mercado e dos indivíduos para lidarem com um problema de tamanha dimensão e complexidade, parece abrir uma janela de oportunidades que pode servir de “*breaking and turnig point*” dessa trajetória dependente de escolhas públicas.

O referido contexto ressalta que a sociedade, o Estado e os modelos de administração pública passam por crises de identidade e de legitimidade, e sugere a necessidade de uma mudança de curso com efeitos transformadores, precedidos de uma análise científico-pragmática crítica e comedida, para lidar não somente com a crise pandêmica, mas igualmente, para a formulação de prognósticos factíveis de restabelecimento das instituições públicas pós-pandemia, como sinaliza fazer o modelo de *nova governança pública*. Para este modelo de gestão pública contemporânea, alinhado a um Estado plural e pluralista, as relações público-privadas transcorrem em um ambiente de funcionamento em rede, interna e externamente, pela interface da Administração Pública, primando pela participação administrativa, cooperação, coordenação, consensualidade, transparência e eficiência de suas ações.¹⁶

No atual contexto político-institucional do Brasil, período inaugural do Governo Bolsonaro (2019-2022), a proeminência do espaço virtual como pretensa principal via de participação popular – democracia direta digital - aliada às desenfreadas *fake news*, que tomam conta das redes e mídias sociais, geram muita apreensão, sobretudo, quando consideramos o paralelo enfraquecimento dos tradicionais e efetivos instrumentos de democracia participativa¹⁷ largamente empregados pela gestão pública brasileira no cenário pós-Constituição de 1988, por diferentes governos de diferentes partidos.

Feitas estas ponderações, e também a partir do sentido de desdemocratização conferido por Charles TILLY,¹⁸ a instabilidade institucional gerada pela pandemia e suas múltiplas prognoses parecem apontar para a imprescindibilidade do Estado – numa visão

¹⁶ OSBORNE, Stephen. The (new) public governance: a suitable case for treatment? In: OSBORNE, Stephen (Org.). The new public governance? Emerging perspectives on the theory and practice of public governance. Nova York: Routledge, 2010. p. 9.

¹⁷ Sobre democracia participativa contemporânea, cf. entre outros GAUDIN, Jean-Pierre. La démocratie participative. 2. éd. Paris: Armand Colin, 2013 e GOURGUES, Guillaume. Les politiques de démocratie participative. Grenoble: PUG, 2013.

¹⁸ “A democratização é um processo dinâmico que sempre permanece incompleto e que sempre corre o risco de ser revertido – de ser convertido em desdemocratização” (TILLY, Charles. Democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 13).

neodesenvolvimentista,¹⁹ com ingerências plurais tendentes ao amplo desenvolvimento sócioeconômico sustentável - da valorização da ciência e tecnologia (num esquema de inovação dinâmica) e do equilíbrio fundamentado das autoridades públicas, bem como a inexorável precisão da implementação de um modelo de nova gestão pública, sob a perspectiva da nova governança pública, que funcione harmônica e eficientemente em rede, interna e externamente.

A nova perspectiva de um modelo de Estado Pós-Pandemia, em que pese ser minada pela urgência do tempo, sugestiona o retorno do pêndulo histórico-político-institucional a um maior intervencionismo, propugnando ideias de participação administrativa e de governança pública melhor definidas, a bem da concreção dos direitos fundamentais, a começar (i) por um bom planejamento estratégico, (ii) que trate desde a reestruturação orgânica até inovações dinâmicas das funções finalísticas, (iii) valendo-se da modernização das clássicas matrizes administrativas, baseada em preceitos de comprometimento, coordenação, cooperação, participação e *accountability*, com o uso de um novo instrumental público, a exemplo da consensualidade, da contratualização, dos novos mecanismos de transferência de atividades ao setor privado, das novas fontes de direito e do *e.government*.²⁰

Sob a dimensão global da crise, há que se cuidar com a realização dessas ações para que sejam implementadas em uma fina sintonia entre a preservação da soberania nacional com a solidariedade global, porém internalizando no espaço nacional a presença e ação de um Estado democrático, plural, desenvolvimentista no sentido socioeconômico e mais responsável pela efetivação de direitos fundamentais e inclusão dos menos favorecidos por meio de políticas públicas melhor equalizadas.

3. SINALIZAÇÕES FINAIS: mudança de chave e novos rumos para o Estado Pós-pandemia

O evento crítico da Pandemia Covid-19 vem ocasionado impactos negativos em todas os setores de atividade socioeconômica, em uma espécie de “espiral descendente de subdesenvolvimento”.

¹⁹ Para a orientação neodesenvolvimentista, a atuação do governo ocorre prioritariamente em áreas de infraestrutura, programas habitacionais, investimento em inovação, aumento do consumo, redução do desemprego e política externa independente. Ver BRESSER-PEREIRA, L. C; THEUER, D. Um Estado novo-desenvolvimentista na América Latina? Economia e sociedade, Campinas, v. 21, número especial, p. 811-829, 2012.

²⁰ MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. 3. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017, pp. 406-407.

Os desafios para a contenção da doença, diminuição e mitigação dos seus efeitos nefastos e para a recuperação social multissetorial são enormes e demandam uma atuação integrada e coordenada entre o Estado, o mercado e a sociedade civil.

Como bem ressalta Steven Pinker, “quando deixamos de reconhecer nosso progresso conquistado a tão duras penas, podemos chegar a acreditar que a ordem perfeita e a prosperidade universal são o estado natural das coisas, e que cada problema é uma afronta que exige a responsabilização de malfetores, a destruição de instituições e a escolha de um líder que restaurará a devida grandeza de um país”.²¹

O cenário emergencial parece ter evocado uma mudança do curso de orientação liberal e não intervencionista do Estado, com a necessidade de maior ingerência, contextualizado como “*Estado Pandemia*”, simultaneamente caracterizado por sua hipertrofia ativa e por uma imediata disfuncionalidade reativa por parte de suas estruturas orgânicas e de seus agentes, marcada pela dificuldade de atuação eficiente em rede, com coordenação e cooperação, interna e externamente, por meio da qual fosse possível obter uma mais rápida, transparente, eficiente e inclusiva reação ao problema, mesmo diante de toda a sua complexidade plurissetorial.

Este quadro aparentemente apocalíptico certamente enseja a abertura de uma janela de oportunidades que pode servir de “*breaking and turnig point*” de uma trajetória historicamente dependente de escolhas públicas ineficientes, em direção a uma nova perspectiva de modelo estatal – “Estado Pós-Pandemia” – que clama por uma maior e mais eficiente e inclusiva intervenção estatal, a partir de matizes mais acentuadas participação administrativa e de governança pública, valendo-se da modernização das clássicas matrizes administrativas (comprometimento, coordenação, cooperação, participação, consensualidade e *accountability*) e, no plano global, pelo equilíbrio tênue entre a preservação da soberania nacional com a solidariedade global, inclusive nos próximos momentos de crise que certamente virão e exigirão – superando-se dogmas neoliberais e posicionamentos ideológicos arraigados - pôr em prática as necessárias lições advindas desse crítico episódio transformativo da humanidade.

Bibliografia:

- ABRUCIO, Fernando. *Coronavírus traz trevas, mas ensina*. Valor Econômico, São Paulo, 27 de mar. de 2020, Eu & Fim de Semana, pp. 6-7.
- ALMEIDA, Silvío Luiz. *Neoconservadorismo e liberalismo*. In: GALLEGO, Esther Solano (Org.). *O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 27-32.
- BRESSER-PEREIRA, L. C.; THEUER, D. *Um Estado novo-desenvolvimentista na América Latina?* Economia e sociedade, Campinas, v. 21, número especial, p. 811-829, 2012.

²¹ PINKER, Steven. *O novo iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2018. p. 526.

DINIZ, Eli et al. (Org.) *Repensando o desenvolvimentismo: Estado, instituições e a construção de uma nova agenda de desenvolvimento para o século XXI*. São Paulo-Rio de Janeiro: HUCITEC, 2016.

GAUDIN, Jean-Pierre. *La démocratie participative*. 2. éd. Paris: Armand Colin, 2013.

GOURGUES, Guillaume. *Les politiques de démocratie participative*. Grenoble: PUG, 2013.

HARARI, Yuval Noah. *The world after coronavirus*. Financial Times, Nova York, 20 de mar. 2020. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/19d90308-6858-11ea-a3c9-1fe6fedcca75>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

IANONI, Marcus. *Teoria do Estado desenvolvimentista: uma revisão da literatura*. Sinais Sociais | Rio de Janeiro | v. 9 n.24 | p. 81-105 | jan.-abr. 2014

MEDAUAR, Odete. *O direito administrativo em evolução*. 3. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017.

NORTH, Douglass C. *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de (Coord.); BARROS FILHO, Wilson Accioli (Org.). *Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática*. São paulo: Almedina, 2020.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *Contrato de gestão*. São Paulo: RT, 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *A influência do combate à corrupção nas eleições presidenciais de 2018*. Disponível em < <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-influencia-do-combate-a-corrupcao-nas-eleicoes-presidenciais-2018/>>. Acesso em: 24 maio 2020.

OSBORNE, Stephen (Org.). *The new public governance? Emerging perspectives on the theory and practice of public governance*. Nova York: Routledge, 2010.

PINKER, Steven. *O novo iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2018.

RITTEL, Horst W. J.; WEBBER, Melvin M. 'Dilemmas in a General Theory of Planning'. *Policy Sciences*, 4, 1973.

THE ECONOMIST. March 26th 2020 edition. The State in the time of covid-19. Disponível em < <https://www.economist.com/leaders/2020/03/26/the-state-in-the-time-of-covid-19>>. Acesso em: 20 de mai. 2020.

TILLY, Charles. *Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

WORLD BANK, World Development Report (2017). *Governance and the law*. Overview. p. 2-37.